



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 08/02

Disciplina o transporte de passageiros em pé nos veículos destinados ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O Diretor Executivo em exercício, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado, com fundamento no Art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998.

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitido, excepcionalmente, nas linhas do Subsistema Estrutural e Regional, operadas com ônibus rodoviário convencional, o transporte de, no máximo, 15 (quinze) passageiros em pé, exclusivamente nos trechos compreendidos em até 03 (três) seções da linha, excluindo o ponto inicial do percurso, até o dia 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 15 de abril de 2002.

JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

SEINFRA - Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia